

DECISÃO COREN-AL Nº 165/2020

Criar a Comissão Permanente de Licitações - CPL, Divisão de Auditoria Interna, o Cargo de Auditor Interno e o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- Coren/AL e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências. Revoga as Resoluções 342/2009, 352/2009, 363/2010, 364/2010, 369/2010 e Decisões 02/2009, 02/2010, 034/2010, 012/2011 e 183/2011.

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Cofen nº 0179/2020 / GAB / PRES, que trata do Memorando Circular nº 001/2020 – Controladoria Geral/Cofen – Orientações para a elaboração da Proposta Orçamentária e adequação da estrutura das Controladorias dos Regionais à Instrução Normativa TCU nº 084/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Divisão de Auditoria Interna e o Cargo de Auditor Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- Coren/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um funcionário efetivo para o cargo de Chefe do Departamento Administrativo e um profissional, que não faz parte do quadro de funcionários do Coren/AL, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação na 7ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 23 de outubro de 2020,

DECIDE:

Art. 1º – Criar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Divisão de Auditoria Interna, o Cargo de Auditor Interno e o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de

Enfermagem de Alagoas - Coren/AL e dá outras providências.

Art. 2º – Define as atribuições da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

- a) Gerenciar a Comissão Permanente de Licitação, coordenando todos os processos licitatórios.
- b) Analisar os Projetos Básicos que fundamentam os processos licitatórios.
- c) Sanar possíveis dúvidas e propor alterações junto às unidades funcionais do Coren/AL.
- d) Definir modalidade licitatória mais adequada para cada um dos processos de aquisição de materiais ou prestação de serviços.
- e) Confeccionar editais e minutas de contratos para as diversas modalidades licitatórias.
- f) Coordenar publicação de aviso de licitação.
- g) Conduzir sessões públicas.
- h) Controlar processos licitatórios.
- i) Manter área de licitações no site do Coren/AL, divulgando os editais, atas, pedidos de esclarecimentos e impugnações.
- j) Atender a licitantes e fornecedores.
- k) Emitir certidões relacionadas a sua área de atuação.
- l) Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren/AL de responsabilidade de sua área.
- m) Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário.
- n) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação.
- o) Atender aos empregados públicos, Conselheiros Regionais e colaboradores no que lhe for atribuição.
- p) Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren/AL e para os Conselheiros Regionais, quando necessário, nas atividades referentes a sua área.
- q) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitações - CPL ficará subordinada diretamente ao departamento Administrativo do Coren/AL.

Art. 4º - Define as atribuições da Divisão de Auditoria Interna:

- a) Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
- b) Analisar os processos licitatórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte.
- c) Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas.
- d) Executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional.
- e) Coordenar e executar o programa de auditoria interna.
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador-Geral para análise e aprovação.
- g) Realizar auditoria nas unidades funcionais do Coren/AL, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas.
- h) Acompanhar o envio trimestral de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor.
- i) Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios.

- j) Emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.
- k) Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Coren/AL, mediante determinação da Presidência do Coren/AL, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário financeira e patrimonial.
- l) Emitir certidões relacionadas a sua área de atuação.
- m) Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren/AL de responsabilidade de sua área.
- n) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação.

Art. 5º- A Divisão de Auditoria Interna ficará subordinada diretamente à Controladoria Geral do Coren/AL.

Art. 6º - Define as atribuições do Auditor Interno do Coren/AL:

- a) Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
- b) Analisar os processos licitatórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte.
- c) Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas.
- d) Executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional.
- e) Coordenar e executar o programa de auditoria interna.
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador-Geral para análise e aprovação.
- g) Realizar auditoria nas unidades funcionais do Coren/AL, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas.
- h) Acompanhar o envio trimestral de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor.
- i) Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios.
- j) Emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.
- k) Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Coren/AL, mediante determinação da da Presidência do Coren/AL, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário financeira e patrimonial.
- l) Emitir certidões relacionadas a sua área de atuação.
- m) Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren/AL de responsabilidade de sua área.
- n) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação.
- o) Atender aos empregados públicos, Conselheiros Regionais e colaboradores no que lhe for atribuição.
- p) Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren/AL e para os Conselheiros Regionais, quando necessário, nas atividades referentes a sua área.
- q) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- r) Cumprir horário de expediente estabelecido em contrato ou determinado pelo ato de nomeação em cargo comissionado.

- s) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º - O Auditor Interno ficará subordinado diretamente ao Controlador Geral do Coren/AL.

Art. 8º - O Auditor Interno se enquadra no nível operacional e poderá ser Cargo em Comissão – C.C. ou Função Gratificada – F.G.

§ 1º - Sendo Cargo em Comissão terá os vencimentos no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 2º - Sendo Função Gratificada terá a gratificação no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 9º - Cria o Cargo em Comissão – CC de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Os vencimentos do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), podendo ser alterado.

§ 2º - As atribuições estão contidas na Decisão Coren/AL nº 057/2019.

Art. 10º - O Chefe do Departamento Administrativo poderá delegar suas atribuições aos seus subordinados, conforme o Organograma do Coren/AL.

Art. 11º- Todos os funcionários efetivos que ocuparem funções gratificadas e cargos comissionados deverão cumprir a carga horária semanal definida para seu cargo no respectivo concurso público.

Art. 12 - Inclui a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Divisão de Auditoria Interna no Organograma do Coren/AL, conforme o Anexo I desta decisão.

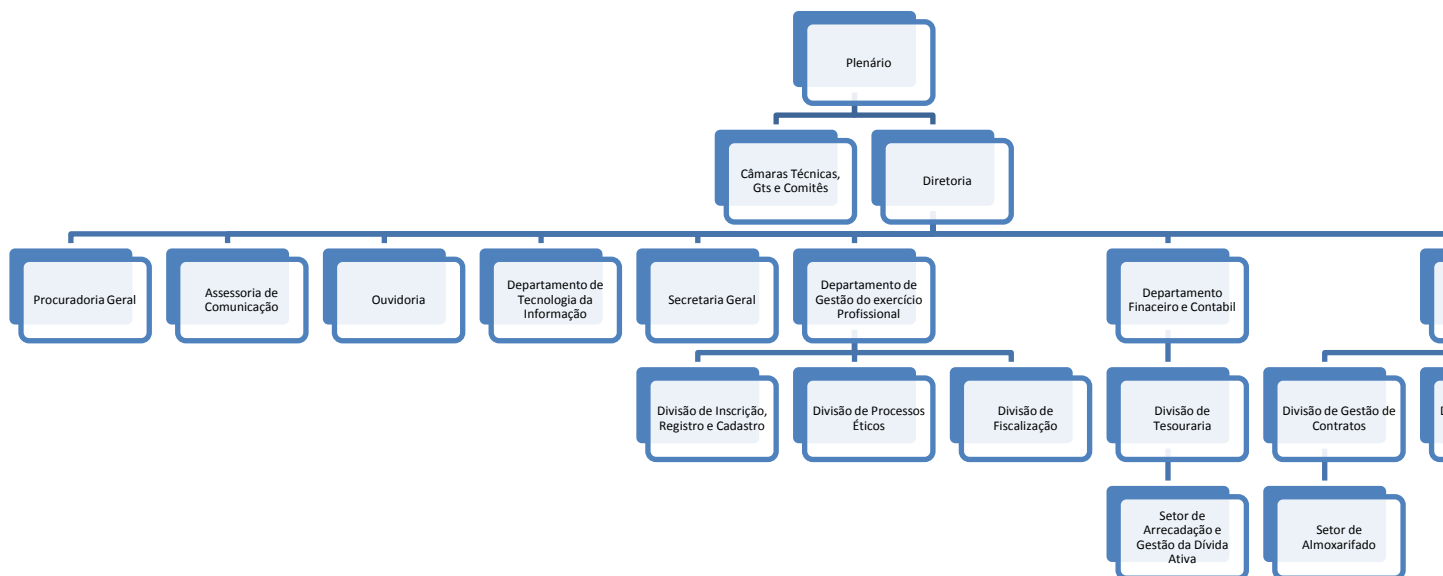
Art. 13 - Esta decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, produzindo efeitos administrativos.

Maceió – AL, 29 de outubro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404 ENF
Secretário

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO COREN-AL





Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO